



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXV - Cachoeiro de Itapemirim - Sexta - Feira - 01 de Junho de 2001 - Nº 1448 - Preço do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

BOLETIM INFORMATIVO

PREFEITO RECEBE GERENTE DA TELEMAR

O salão de reunião do Gabinete do Prefeito foi palco de um debate entre os representantes da sociedade cachoeirense e o Gerente da Telemar, filial Espírito Santo, Ruy Dias.

Recepcionados pelo Prefeito Theodorico Ferraço, os participantes do encontro tiveram a oportunidade de conhecer os motivos pelos quais o prefixo (3) será incorporado aos números de telefones, a partir da zero hora do dia 23 de junho.

Segundo Dias, esta alteração é uma exigência legal da Anatel, que deseja usar o prefixo (7) apenas para a telefonia celular, considerando que várias cidades do norte do estado utilizam este prefixo. O Gerente explicou que, com a inclusão do novo algarismo (3), tornam-se possíveis a combinação de novos números.

Na ocasião, os presentes fizeram inúmeros questionamentos e apresentaram suas reivindicações, principalmente no que se refere à instalação de novas linhas nos distritos e nas localidades do Município. O Gerente prometeu que, em breve, 11.000 novas linhas serão instaladas e que esta iniciativa está sendo possível devido ao apoio decisivo do Prefeito Ferraço.

PREFEITO ENTREGA CENTRO DE REABILITAÇÃO FEMININO

O Prefeito Ferraço entregou ontem, às 17 horas, no Bairro Aeroporto, o Centro de Reabilitação Feminino "Mãe Peregrina", que vai funcionar em regime de internato, para atender aos dependentes químicos do sexo feminino.

O Centro oferecerá às internas: capacitação profissional, assistência médica, odontológica, atendimento psicológico, sociológico e terapias ocupacionais.

AÇÃO SOCIAL DIVULGA PROGRAMAÇÃO DA FEIRA DA BONDADE

A Secretária Municipal de Ação Social Norma informou que a "Feira da Bondade/200" será realizada nos dias 22, 23 e 24 de junho, no Pavilhão de Eventos da Ilha da Luz. Na oportunidade, a Secretária informou ainda que os shows musicais que estavam ameaçados de não serem realizados, em virtude do racionamento de energia elétrica, vão acontecer, obedecendo o limite permitido em watts, para as atrações noturnas.

A Feira será aberta ao público e somente para o show da dupla dos cantores gaúchos Cleyton e Cledir será cobrada a entrada de uma lata de óleo ou um agasalho.

Nos demais dias do evento, uma equipe da Secretaria de Ação Social ficará de plantão, na entrada do Pavilhão, recebendo doações de roupas, agasalhos e alimentos, dos visitantes.

Assim sendo, dia 22 de junho (sexta-feira), será realizada a abertura, com o show da banda de Marquinhos Macedo. O encerramento será com o show do Fúba de Taperoá e Trio Sanfoneiro, de São Paulo. Nesse dia, serão abertas as barracas das entidades beneficentes.

No segundo dia do evento, sábado, a abertura oficial será às 17 horas. Às 19 horas, será realizado o tradicional desfile para a escolha da "Garota Feira/2001". Depois do concurso, haverá um show com o conjunto de forró "Art & Voz", seguido de show com a dupla Cleyton e Cledir (voz e violão).

A Feira será encerrada dia 24 de junho, "Dia de São João", quando o "Pavilhão da Ilha da Luz" será aberto ao público, a partir das 10 horas. Às 11 horas, no horário do almoço comunitário, haverá a apresentação do Grupo de Pagode "Jeito Moleque". Às 12 horas, o público poderá assistir à apresentação do Coral Italiano. Às 14 horas, haverá show com o grupo de forró Marinelson e Solimar. Às 16 horas, acontecerá o show de Zezinho, Ivanete e seus Teclados. Às 19 horas, o bailarino Jeremias Scheidegger mostrará um número de dança. O encerramento oficial da Feira será animado pelo show do grupo de Forró Country.

SEGUNDO CURSO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIÇOS DOMÉSTICO TERMINA AMANHÃ

Termina hoje, no auditório da SEMCA, na Ilha da Luz, o segundo curso de Capacitação em Serviços Domésticos, com duração de duas semanas, promovido pela Prefeitura de Cachoeiro, através da Secretaria Municipal de Ação Social. A solenidade de encerramento será às 17 horas, quando os 27 alunos receberão o certificado de conclusão.

Já está previsto um novo curso, cujas inscrições serão abertas nos próximos dias. A Secretária de Ação Social Norma Ayub disse que as donas de casas ou empresas que precisarem de pessoas capacitadas em serviços domésticos, podem ligar para o telefone 381 - 5263 e falar com Fabrícia. A partir do dia 04/06, este número será modificado para 3155-5263.

PROJETO ESCOLA ESTÁ SUPERLOTANDO TEATRO MUNICIPAL

A Diretora - Geral do Teatro Municipal Luciá Sampaio informou que 3.331 pessoas, entre estudantes, visitantes e munícipes, assistiram aos espetáculos apresentados no mês de maio, no "Rubem Braga".

Segundo Luciá, o Projeto "A Escola Vai ao

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO

Prefeito Municipal

JATHIR GOMES MOREIRA

Vice – Prefeito

Alício Franco

Chefe de Gabinete

Almir Forte dos Santos

Ciência, Tec. e Assuntos Legislativos

Antonio César Ferreira

Serviços Urbanos e Projetos Especiais

Antonio Manoel Barros Miranda

Administração

Camilo Luiz Viana

Interior

Carlos Leal Conde

Transportes

Clovis de Barros

Diretor do Banco do Povo

Edson Bandeira

Ouvidor Geral do Município

Elizeu Crisóstomo de Vargas

Fazenda

Elimar Ferreira

Gerente Administrativo Regional

Giuseppe Paulo Vallori D´etorres

Defesa do Consumidor

Helle´Nice Ferração Nassif

Educação

Hermogênio Volpato Neto

Esportes, Lazer e Eventos

Higner Mansur

Cultura

Elizeti Maria Flório Amaral

Articulação Comunitária

Jathir Gomes Moreira

Desenvolvimento Econômico

José Ildo Goulart

Auditor Geral

Jonas Altoé

Agricultura

Marcos Pimenta Vereza

Gerente Municipal e

Obras

Marilene de Batista Depes

Trabalho e Habitação

Mário Pires Martins Filho

Procurador Geral do Município

Norma Ayub Alves

Ação Social

Paulo Cesar Pereira

Segurança e Trânsito

Paulo Cezar Juffo

Coordenador de Planejamento

Renato Ramos Magalhães

Capitação e Aplic. de Recursos Especiais

Silvio Ferreira

Meio Ambiente e Desenv. Sustentável e

Criança e do Adolescente

Solimar Assad

Recursos Materiais

Terezinha Rita Damasceno Dardengo

Saúde

Vera Lúcia Silva Maia

Ass. Executiva do Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:

DATA CI

Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim.

Rua 25 de Março, 28 – Centro
Cachoeiro de Itapemirim – ES
Cep. 29.300-100

ASSINATURAS

Trimestral R\$ 50,00

Semestral R\$ 100,00

Anual R\$ 200,00

Publicações e Contatos

MÁRCIA BICCAS
(27) 521-2001

Teatro” está sendo um grande sucesso, pois está superlotando o Teatro. Entretanto, devido à contenção de energia, o Projeto foi encerrado no último dia 30 maio e retornará no dia 12 de junho, com a peça “Advinha, quem vem para o Jantar?”, com o Grupo de Teatro “Se Der Jeito a Gente Faz”, que tem a direção geral de Asdrubal Avelar.

DOMINGO TEM PROJETO INFANTIL

A peça “Palhinha – O Espantalho que Queria Ser Grande”, com o grupo de teatro “Arte Levitas”, será encenada domingo, dia 03 de junho, às 17 horas, no Teatro Municipal “Rubem Braga”. O ingresso custa o preço único de R\$ 3.00 e já pode ser adquirido na bilheteria do Teatro.

LUÍS SALÉM NO TEATRO “RUBEM BRAGA”

O monólogo “Salém da Imaginação” estará em cartaz dia 09 de junho, às 22 horas, no “Rubem Braga”. Será um espetáculo único e o ingresso custa R\$ 20.00 para o público em geral e R\$ 10.00 para estudantes e funcionários da Prefeitura. Luís é ator da Rede Globo de Televisão e já interpretou personagens de muito sucesso, na Emissora.

SUCESO DO PSF DE CACHOEIRO FOI APRESENTADO HOJE EM VILA VELHA

O médico Vicente Paulo de Miranda fez ontem, 31 de maio, uma palestra sobre a experiência e o sucesso do Programa “Médico de Família”, de Cachoeiro de Itapemirim, na Câmara Municipal de Vila Velha. O convite ao médico, que também é Coordenador do Programa, foi feito pela Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente, da Câmara Municipal de Vila Velha.

CACHOEIRO TERÁ FÓRUM DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Cachoeiro de Itapemirim será sede, no dia 08 de junho, do Fórum Centro – Sul de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente no Espírito Santo. As palestras serão das 08h30 às 17h30, no auditório do Senai, à Rua Clarice Toledo de Carvalho, Bairro Gilberto Machado.

O Secretário Municipal da Criança e do Adolescente Silvio Ferreira disse que, para o evento, foram convidados os municípios de Vargem Alta, Jerônimo Monteiro, Alegre, Guaçuí, Castelo, Conceição do Castelo, Muniz Freire, Venda Nova, Muqui, Mimoso do Sul, Marataízes, Itapemirim, Rio Novo do Sul, Iconha, Presidente Kennedy e Piúma.

O Fórum será aberto às 08h30 e a primeira palestra será sobre “O Trabalho Infantil no Brasil e o Comprometimento com o Futuro da Criança”, que será proferida pela Coordenadora do Centro Salesiano do Menor, Fabrícia Maria Milanezi, e pelo Chefe do Grupo Especial de Erradicação do Trabalho Infantil, José Fernando Meireles Pimentel.

Em seguida, será realizada uma palestra com fotos, com o tema “Cenas do Trabalho Infantil no Espírito Santo e as Interfaces entre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Consolidação das Leis do Trabalho”, proferida pela Dra. Kelly Kristiane Vago, Coordenadora do Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil.

Na parte da tarde, o Fórum recomeça com a palestra sobre “O Papel dos Conselhos Municipais de Assistência e de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares e sua Interface com a Erradicação do Trabalho Infantil”, com a Dra. Patrícia Calmon, Coordenadora do Centro de Apoio à Infância e Juventude.

Às 14h30, acontecerá a palestra sobre “Trabalho Infantil na Agricultura: Um Desafio a ser Superado”, com a Dra. Elimar Regina Couto Uliana, Assessora Jurídica da Federação dos Trabalhadores na Agricultura e Membro do Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil.

Às 15h45, haverá uma Mesa Redonda sobre “Iniciativas e Estratégias de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador”, com a Assessora Técnica do Centro de Apoio da Infância e da Juventude, Mara Regina Três Altoé Figueiras. Na oportunidade, serão relatadas as experiências dos municípios de Cachoeiro, Domingos Martins, São Mateus e São Roque do Canaã, sobre o trabalho do Menor.

As inscrições para participar do Fórum devem ser feitas na Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente, com Rezineth ou Cristina, pelo telefone 381-5303 ou pelo Fax: 381-5235.

A promoção é do Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador. O evento tem o apoio da Prefeitura de Cachoeiro, através da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente, do Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Estadual, Senai, e demais entidades que compõem o Fórum.

SECRETÁRIO DA SERRA FARÁ PALESTRA EM CACHOEIRO

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Jathir Moreira informou que Cachoeiro estará recebendo hoje, dia 01 de junho, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico do município da Serra, José Eduardo Azevedo.

O Secretário foi convidado para fazer uma palestra, a partir das 18 horas, no auditório da Acisci, sobre a estruturação e funcionamento de uma Agência de Desenvolvimento Local, como estratégia competitiva para o município. Para este encontro, estão sendo convidados os representantes da ACISCI, CDL, Pró-Varejo, Cetemag, Sinconsul, Magrochças, Acepes, Sindirochças e APCM.

LANÇAMENTO DA CAMPANHA DO AGASALHO SERÁ NA 3ª FEIRA

A Secretária Municipal de Ação Social Norma Ayub informou que o lançamento da “Campanha do Agasalho/ 2001” foi transferido para a próxima terça-feira, dia 04/06, às 18 horas, no Gabinete do Prefeito, no Centro da Cidade.

Na oportunidade, a Secretária convida todos os segmentos da sociedade, Vereadores, Secretários Municipais, representantes dos clubes de serviços, imprensa e demais entidades de cunho social, para participarem do lançamento da Campanha.

OFICINAS DA SEMCA TERÃO INÍCIO AMANHÃ

As aulas das novas oficinas sócio - educativas da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente serão iniciadas a partir de hoje. As inscrições, entretanto, continuam abertas, para a formação de novas turmas.

A oficina de Teatro oferece 12 vagas para a faixa etária de 08 até 18 anos incompletos. O curso de Cartão Decorativo conta com 10 vagas para a clientela de 10 até 18 anos incompletos; Bordado, Crochê, Ponto Cruz e Pintura em Tecido oferecem 12 vagas para a idade de 10 até 18 anos incompletos.

A oficina de Bijuteria disponibiliza 20 vagas para a faixa etária de 10 até 18 anos incompletos. Na oficinas de Artesanato em Madeira, são oferecidas 15 vagas para a clientela na idade de 10 até 18 anos incompletos.

A Secretaria da Criança e do Adolescente abriu novas inscrições para preencherem 22 vagas na oficina de Xadrez, destinada à faixa etária de 08 até 18 anos incompletos. Também estão abertas as inscrições para o curso de dança, para a faixa etária de 07 até 16 anos

incompletos. Para este curso, estão sendo oferecidas 25 vagas.

Para inscrever-se, é necessária a apresentação da xerox da Certidão de Nascimento, a Declaração comprovando que o aluno está regularmente matriculado em uma instituição de ensino, além da presença de um adulto responsável pela criança, para assinar a ficha de inscrição.

TEATRO ANUNCIA MEDIDAS PARA REDUZIR CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

Desde o último dia 15 de maio, por determinação do Prefeito Ferraço, a Direção Geral do Teatro Municipal “Rubem Braga” vem adotando várias medidas para diminuir o consumo de energia elétrica. Segundo a Diretora, Lucía Sampaio, foram reduzidos em 50 % o uso dos refletores, das lâmpadas da platéia, dos banheiros públicos, dos camarins e dos serviços de palco.

Está desligado também o ar refrigerado da administração. O sistema de ar central está sendo ligado 40 minutos antes do evento e desligado 20 minutos antes do encerramento.

A agenda do Teatro foi limitada a 13 espetáculos/mês e o Projeto “A Escola Vai ao Teatro” será apresentado durante o dia, e contará, no máximo, com duas sessões.

Também foi limitado o uso dos holofotes externos, que estão sendo ligados 01 hora antes dos espetáculos noturnos e desligados uma hora depois do término. Estão proibidos os ensaios no período noturno, a ligação do ar refrigerado central para os mesmos e para as montagens de cenários e similares.

Os ensaios estão limitados a duas horas e o Teatro está sendo usado exclusivamente para eventos culturais.

Assessoria de Comunicação

Jornalistas: Regina Monteiro

Marise Fabber

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 5174

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONSEMCA E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONSEMCA

SEÇÃO I DA NATUREZA, FINALIDADE, CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSEMCA

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONSEMCA é órgão

colegiado autônomo consultivo, normativo e deliberativo de formulação das políticas sociais públicas da criança e do adolescente e, no âmbito de sua competência, de controle das ações em todos os níveis, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente – SEMCA.

Art. 2º - Constitui objetivo principal do CONSEMCA oferecer proteção integral à criança e ao adolescente do Município de Cachoeiro de Itapemirim, assegurando a melhoria da qualidade de vida, a defesa e a efetiva concretização de seus direitos, em todo o âmbito do Município.

Art. 3º - O CONSEMCA, composto por 18 (dezoito) Conselheiros, assegurada a participação popular paritária, terá um representante de cada uma das seguintes entidades:

I – de representação popular:

- a) Conselho de Pastores Evangélicos de Cachoeiro de Itapemirim – CONPEC;
- b) Diocese de Cachoeiro de Itapemirim;
- c) Loja Maçônica Fraternidade Universal V;
- d) Rotary Club Cachoeiro de Itapemirim;
- e) Lions Clube Cachoeiro de Itapemirim;
- f) Associação Comercial e Industrial de Cachoeiro de Itapemirim – ACISCI;
- g) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, subseção Cachoeiro de Itapemirim;
- h) Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares de Cachoeiro de Itapemirim – FAMMOPOCI;
- i) Conselho Municipal de Assistência Social;

II – de órgãos do Poder Público Municipal:

- a) Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente – SEMCA;
- b) Secretaria Municipal de Ação Social – SEMAS;
- c) Secretaria Municipal de Educação – SEME;
- d) Secretaria Municipal de Trabalho e da Habitação – SETRAB;
- e) Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;
- f) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL;
- g) Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA;
- h) Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SEMSET;
- i) Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC.

§ 1º - Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros e de seus suplentes será de 02 (dois) anos, sendo gratuito o seu exercício e considerado serviço relevante para o Município, permitida a recondução.

§ 3º - As reuniões ordinárias do CONSEMCA serão mensais, podendo ter início com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 4º - Salvo disposição regimental em contrário, as deliberações do CONSEMCA serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 5º - Serão obrigatoriamente convidados a participar de todas as reuniões do CONSEMCA um representante do Ministério Público Estadual e representantes de entidades que prestam atendimento à criança e ao adolescente em regime de internato, cadastradas na SEMCA.

§ 6º - O presidente do CONSEMCA de ofício, ou por deliberação dos Conselheiros, poderá convidar terceiros para esclarecimentos sobre matéria em exame.

§ 7º - Os atos do CONSEMCA são de domínio público e serão divulgados pela SEMCA.

Art. 4º - As deliberações do CONSEMCA serão efetivadas mediante aprovação de:

I – Moções: apresentada por qualquer Conselheiro, relacionada aos interesses da criança e do adolescente;

II – Resoluções: deliberação sobre qualquer matéria vinculada à competência legal do CONSEMCA.

Parágrafo único – As Resoluções serão aprovadas pelo voto da maioria absoluta dos membros do CONSEMCA.

Art. 5º - O Secretário Municipal da Criança e do Adolescente será o presidente nato do CONSEMCA, sendo substituído, em suas ausências ou impedimentos, por Conselheiro previamente eleito para esse fim, exercendo o direito de voto apenas em caso de empate.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSEMCA

Art. 6º - O CONSEMCA será estruturado por uma Secretaria Geral, que fornecerá apoio material, técnico e administrativo para o cumprimento das funções do Conselho e a consecução dos fins a que se destina.

Art. 7º - A função de Secretário Geral do CONSEMCA será exercida pelo Chefe de Divisão Jurídico-Social da SEMCA, o qual disponibilizará os recursos humanos, materiais e de infra-estrutura, necessários à operacionalização do CONSEMCA.

Parágrafo único - O CONSEMCA, através de seu Presidente, poderá requisitar à Administração Pública Municipal servidores vinculados aos órgãos municipais que o compõem com o fim de alcançar os objetivos a ele atribuídos.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo Municipal dotará a SEMCA dos meios e recursos necessários à instalação e ao funcionamento do CONSEMCA.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSEMCA

Art. 9º- Constituem atribuições do CONSEMCA, dentre outras:

I – elaborar e fazer vigor a Política Municipal de Defesa, Promoção e Melhoria dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cachoeiro de Itapemirim, buscando permanentemente assegurar o respeito e a observância aos direitos fundamentais da criança e do adolescente, atuando de forma que suas ações atinjam prioritária e eficazmente as populações de baixa renda;

II – participar, junto às esferas Executiva e Legislativa da Administração Pública Municipal, do processo de alocação de recursos destinados à execução das políticas sociais públicas e programas de atendimento, amparo e defesa da criança e do adolescente;

III – estabelecer prioridades de ação, deliberando sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e políticas de atendimento, amparo e defesa da criança e do adolescente;

IV – deliberar, fixando critérios, sobre convênios, concessão de auxílios, subvenções e estabelecimento de parcerias com órgãos e entidades governamentais e não governamentais, bem como sobre a concessão de auxílios e subvenções a entidades de atendimento, amparo e defesa da criança e do adolescente;

V – participar das políticas de captação, administração e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir, em cada exercício, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VI – registrar as entidades não-governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, observadas as exigências da Lei Federal n.º 8.069, de 13/07/1990, em especial o parágrafo único do art. 91, comunicando o registro da entidade ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente;

VII – aprovar, inscrever e manter o registro dos programas de proteção e sócio-educativos apresentados pelas entidades governamentais e não-governamentais, especificado o regime de atendimento, destinados a crianças e adolescentes, comunicando ao Conselho Tutelar e à autoridade competente;

VIII – buscar o intercâmbio com entidades governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, visando melhor alcançar seus objetivos;

IX – acompanhar os projetos e planos de trabalho de órgãos e entidades responsáveis pelo atendimento, amparo e defesa da criança e do adolescente, zelando por sua execução e avaliando seus resultados;

X - propor, quando necessário, mediante Moção, a reestruturação de órgãos e entidades de atendimento, amparo e defesa da criança e do adolescente, para que otimizem suas ações na consecução dos objetivos a que se propõem, recomendando política de pessoal que considere adequação funcional, mediante habilitação para o exercício das funções designadas;

XI – formular, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias sobre toda e qualquer forma de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, maus-tratos, crueldade e opressão contra crianças e/ou adolescentes de qualquer extrato ou camada social, ou auxiliando quando necessário, na execução das medidas para a apuração da denúncia e a solução do problema, de forma a assegurar e fazer vigor os direitos da criança e do adolescente;

XII – fornecer subsídios técnicos, jurídicos e teóricos à elaboração de leis e decretos relacionados ao tema da criança e do adolescente, assegurando a vigência de seus direitos;

XIII – fornecer informações e/ou emitir pareceres sobre questões e normas, administrativas, jurídicas e institucionais, referentes aos direitos da criança e do adolescente;

XIV – dar divulgação ampla aos princípios constitucionais e às políticas públicas referentes à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, visando obter a participação e o efetivo envolvimento da sociedade, de forma integrada ao Poder Público e/ou a entidades e organizações não governamentais, na proteção e defesa dos referidos direitos;

XV – incentivar a capacitação continuada do corpo técnico e demais profissionais dos órgãos, instituições e entidades, governamentais ou não, envolvidos no atendimento, amparo e defesa da criança e do adolescente;

XVI – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e projetos, visando divulgar, discutir e reavaliar as políticas sociais públicas de atendimento, amparo e defesa da criança e do adolescente;

XVII – apoiar o Conselho Tutelar na fiscalização de delegacias de polícia e de entidades destinadas a abrigar crianças e adolescentes e demais estabelecimentos, governamentais ou não, que se destinem a atender, amparar e/ou defender crianças e adolescentes;

XVIII – aprovar, conforme critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastro das entidades comunitárias de atendimento, amparo e defesa da criança e do adolescente, emitindo, se for o caso, certificado de qualidade dos serviços prestados;

XIX – estabelecer critérios, normas, padrões de qualidade para o funcionamento das entidades governamentais e não governamentais de atendimento, amparo e defesa da criança e do adolescente, recomendando aos órgãos competentes a oferta de apoio técnico-científico e financeiro a essas entidades, visando ao cumprimento da política estabelecida no inciso I deste artigo;

XX – incentivar e promover a criação de programas de assistência médico-odontológica, psicológica e sanitária e de projetos educacionais para crianças e adolescentes residentes nos distritos do Município e na zona rural, visando, inclusive, oferecer o ensino fundamental a adolescentes não alfabetizados e/ou defasados em relação à seriação escolar;

XXI – cadastrar todos os programas e projetos governamentais, federais, estaduais e municipais, de atendimento, amparo e defesa da criança e do adolescente;

XXII – elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno, dependendo sua aprovação de um quorum de 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 10 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência para os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento, amparo e defesa da criança e do adolescente.

§ 1º - As ações de atendimento, amparo e defesa da criança e do adolescente de que trata o caput deste artigo destinam-se prioritariamente aos programas sócio-educativos de proteção especial à criança e ao adolescente expostos a situações de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam as políticas sociais básicas do Município, dando ênfase ao disposto no § 2º, art. 260 da Lei n.º 8.069, de 13/07/1990.

§ 2º - Dependerá de deliberação expressa do CONSEMCA a autorização para a aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não os estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 3º - Os recursos do Fundo serão geridos pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA segundo Plano de Aplicação definido pelo CONSEMCA contido no Orçamento do Município, após aprovação do Poder Legislativo Municipal.

SEÇÃO II DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 11 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vincula-se operacionalmente a SEMFA e politicamente à SEMCA e ao CONSEMCA.

Art. 12 – São atribuições do CONSEMCA, em relação ao Fundo:

I – elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo, o qual será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para posterior apreciação, avaliação e aprovação pelo Poder Legislativo Municipal;

II – estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;

III – acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

IV – avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;

V – solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI – fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto, e sempre que necessária, auditoria do Poder Executivo;

VII – aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

VIII – publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CONSEMCA referentes ao Fundo.

Art. 13 – São atribuições do Secretário Municipal da Fazenda:

I – gerir a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no § 3º, art. 10 e inciso I, art. 13 desta Lei;

II – apresentar ao CONSEMCA o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal;

III – apresentar ao CONSEMCA a demonstração mensal das receitas e despesas do Fundo;

IV – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas à conta do Fundo;

V – manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VI – manter, em coordenação com o setor de Patrimônio da Administração Municipal, os controles necessários dos bens patrimoniais alocados para o Fundo;

VII – firmar, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, convênios e contratos referentes a recursos que serão destinados a programas custeados à conta do Fundo;

VIII – tomar conhecimento de e fazer cumprir as obrigações definidas em contratos e/ou convênios firmados pelo Executivo Municipal relativos ao CONSEMCA;

IX – manter o controle dos contratos e convênios firmados;

X – exercer outras atividades correlatas à sua competência.

Parágrafo único – A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo CONSEMCA, dependendo da aprovação do Conselho de toda e qualquer decisão referente à execução dos recursos do Fundo.

Art. 14 – O Secretário Municipal da Criança e do Adolescente será o coordenador do Fundo, com as seguintes atribuições:

I – providenciar mensalmente, junto ao setor de Contabilidade da Administração Municipal, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo, solicitando a análise e avaliação da referida situação detectada nas demonstrações, para posterior apreciação do CONSEMCA;

II – requerer anualmente ao setor de Contabilidade da Administração Municipal, para posterior análise e apreciação do CONSEMCA:

a) o balanço geral das receitas e despesas do Fundo;

b) o inventário dos bens materiais, móveis e imóveis, do Fundo.

III – providenciar os relatórios de acompanhamento da execução dos programas e projetos que correrão à conta do Fundo, para serem submetidos ao CONSEMCA;

IV – exercer outras atividades correlatas à sua competência.

SEÇÃO III DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 15 – São receitas do Fundo, entre outros:

I – dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – doações em dinheiro de contribuintes do Imposto de Renda, conforme disposto no art. 260 da Lei n.º 8.069, de 13/07/90, e na legislação em vigor, ou oriundas de incentivos governamentais;

III – doações, auxílios, contribuições e legados de particulares e de entidades governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, voltadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV – recursos provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei n.º 8.069, de 13/07/90 e das infrações descritas nos seus artigos 228 a 258;

V – transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VII – recursos provenientes da venda de materiais doados ao CONSEMCA;

VIII – as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas de atividades econômicas, tais como prestação de serviços, atividades agropecuárias e industriais e de outras transferências que o Fundo tenha direito a receber por força de lei e de convênios do setor.

§ 1º - As receitas do Fundo serão liberadas em um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua efetiva arrecadação pelo Município, sendo depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos financeiros dependerá:

I – da existência de disponibilidade financeira em função do cumprimento de programação;

II – de prévia autorização do Secretário Municipal da Criança e do Adolescente, após aprovação do CONSEMCA;

§ 3º - Em caso de insuficiência financeira do Fundo, fica a SEMFA autorizada a suprir os recursos financeiros necessários até que as receitas previstas sejam obtidas em volume suficiente ao atendimento das obrigações assumidas pelo Fundo, quando então será feito o ressarcimento.

Art. 16 – Constituem ativos vinculados ao Fundo:

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II – direitos que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados aos programas e projetos especificados no Plano de Aplicação do Fundo, inclusive os doados.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo e pertencentes à Administração Municipal.

Art. 17 – Constituem passivos vinculados ao Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o gestor venha a assumir, para a aquisição de bens e serviços destinados à manutenção e ao funcionamento do Sistema Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

SEÇÃO IV DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 18 – O orçamento da SEMCA evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, observados o Plano Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente, o Plano Plurianual Municipal, a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único – O orçamento de que trata o caput deste artigo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade e observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 19 – A contabilidade do Fundo será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente da utilização dos recursos do Fundo, inclusive apurando os custos dos serviços e analisando e avaliando os resultados obtidos.

Parágrafo único - A contabilidade do Fundo tem por objetivo principal evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação vigente.

SEÇÃO V DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 20 – Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias após a promulgação da Lei de Orçamento Municipal, o Secretário Municipal da Criança e do Adolescente, apresentará ao CONSEMCA, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Parágrafo único - A SEMFA repassará os recursos do Fundo para as entidades de atendimento, amparo e defesa da criança e do adolescente, mediante requerimento e após análise e enquadramento no Plano de Aplicação pelo CONSEMCA.

Art. 21 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, respectivamente, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 22 – As despesas que correrão à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituir-se-ão de:

I – financiamento total ou parcial de programas de proteção especial e sócio-educativos destinados ao atendimento, amparo e defesa de crianças e adolescentes, constantes do Plano de Aplicação e desenvolvidos pela SEMCA, a ela conveniados ou por ela contratados;

II – pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal que participe exclusivamente do planejamento, execução e acompanhamento das ações previstas no § 1º do art. 10 desta Lei;

III – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado ou pessoas físicas contratadas para a execução dos programas e projetos previstos nesta Lei;

IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos previstos nesta Lei;

V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de proteção especial e sócio-educativos à criança e ao adolescente;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações previstas nesta Lei;

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para a gestão e execução das ações previstas nesta Lei;

VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços referidos no § 1º do art. 10 desta Lei.

Parágrafo único – Fica vedada a aplicação dos recursos do Fundo para o pagamento de atividades do CONSEMCA, bem como do Conselho Tutelar, cuja forma de remuneração está disposta no art. 134 da Lei n.º 8.069, de 13/07/90.

Art. 23 – A execução orçamentária das despesas se processará mediante obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei, observado o prazo estabelecido no § 1º do seu artigo 15, e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta específica.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24 – O CONSEMCA terá um prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar seu Regimento Interno, que

deverá dispor, entre outros, sobre seu funcionamento e atribuições.

Parágrafo único – O Regimento Interno do CONSEMCA será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer técnico e, posteriormente, submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 25 – São requisitos exigidos para a candidatura de membro do(s) Conselho(s) Tutelar(es):

- I** – reconhecida idoneidade moral;
- II** – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III** – residir no Município;
- IV** – ter concluído o 3º (terceiro) grau.

Parágrafo único – O processo de eleição dos membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) será definido mediante Resolução do CONSEMCA.

Art. 26 – A SEMCA passa a ter o Organograma constante do Anexo I desta Lei.

Art. 27 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de maio de 2001.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 5175

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESAS COM CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA “HÉLIO CARLOS MANHÃES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Unidade Orçamentária **13.02 – Departamento de Educação – DE**, as despesas com as obras de conclusão da construção da Escola Técnica “Hélio Carlos Manhães”, no presente exercício, criando, para tanto, o seguinte:

ELEMENTO DE DESPESA

4.5.90.51.00 – OBRAS E

INSTALAÇÕES.....R\$ 35.000,00
4.5.90.51.02 – Edificações, instalações e Equipamentos
para obras..... R\$ 35.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO

08.43.000.0.000 – ENSINO MÉDIO.....R\$ 35.000,00
08.43.198.0.000 – FORMAÇÃO PARA O SETOR
TERCIÁRIO..... R\$ 35.000,00
08.43.198.1.009 – Conclusão da construção da Escola
Técnica

“Hélio Carlos Manhães”..... R\$ 35.000,00

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto no artigo anterior são os provenientes de anulações parciais de Dotações Orçamentárias, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

13.02 – Departamento de Educação – DE

ELEMENTO DE DESPESA

3.4.11.41.07 – Contribuição à Fundação Educacional Escola Técnica

“Hélio Carlos Manhães”.....R\$ 15.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO

08.43.198.2.062–Contribuição à Escola Técnica “Hélio Carlos Manhães”.... R\$ 15.000,00

ELEMENTO DE DESPESA

4.5.11.42.02 – Transferência de Recursos à Escola Técnica “Hélio Carlos Manhães”..... R\$ 20.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO

08.43.198.1.104–Auxílio de Recursos à Escola Técnica “Hélio Carlos Manhães...R\$ 20.000,00

Art. 3º - Caso o valor constante no Artigo 1º não seja suficiente para atender ao que dispõe esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, em conformidade com o inciso I, do Art. 5º, da Lei Municipal nº 5072/2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de maio de 2001

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO N º 13.219

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 9249/2001, de 14.05.2001, resolve

Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de Escriturário, a servidora municipal **LUCIENE GOMES BUENO FONSECA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 11 de maio de 2001.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de maio de 2001.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO N º 13.220/2001

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 7º e Anexo I do Decreto nº 12.669, de 29 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **RICARDO VASCONCELOS CORDEIRO** para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Industrial, símbolo

CSV - DD, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, fixando-lhe os vencimentos mensais estabelecidos em Lei.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 02 de maio de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de maio de 2001

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

PORTARIA N º 190/2001

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 12.676, de 01.01.2001, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 8814/2001, de 07.05.2001, resolve

Conceder à servidora municipal **REGINA HELENA SOUZA FERREIRA**, Professor PEI-B II IV B 08 E, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares, no período de 02 (dois) anos, a partir de 01 de junho de 2001, nos termos do Artigo 105 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de maio de 2001.

ANTONIO MANOEL BARROS MIRANDA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIVISÃO FISCAL TRIBUTÁRIA
FISCALIZAÇÃO DE RENDAS

AUTOS DE INFRAÇÃO

CONTRIBUINTE::O. S. VIANA
ENDEREÇO:Rua Eugenio Merçon De Lima, 06 - Itaoca
CIDADE:Cachoeiro de Itapemirim-E.S
CGC: 31.818.479/0001-00INSC. MUN.: 12.329-7
ATIVIDADE:Serviço Auxiliar da Construção Civil

AUTO DE INFRAÇÃO N º 2844 R\$9.541,98
AUTO DE INFRAÇÃO N º 2845 R\$ 106,41
AUTO DE INFRAÇÃO N º 2846 R\$ 319,23
TOTAL R\$9.967,62

NA FORMA DA LEGISLAÇÃO FISCAL VIGENTE, FICA V. Sª INTIMADO A RECOLHER AOS COFRES MUNICIPAIS O CRÉDITO ACIMA DISCRIMINADO OU IMPUGNAR SUA EXIGÊNCIA NO PRAZO DE 30 DIAS. NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO OU EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO, O CRÉDITO FISCAL EXPRESSOS EM REAL, SERÁ INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de Maio de 2001

EUNICE MARIA RODRIGUES
Chefe da Divisão Fiscal Tributária

Pode entrar que a casa é sua.

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito.

www.cachoeiro.es.gov.br

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso prefeito municipal.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informações sobre eventos e dicas importantes.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de renda e população.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.



Melhor Lugar para Viver

NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, da cidade.

EDITAIS

Aqui você vê como a prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas públicas, licitações, processos e serviços.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, monumentos históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer nossa história.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar as Leis, os Decretos e o Órgão Oficial do Município.